

DECRETO-LEI Nº 9.316, DE 3 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre a eleição para o preenchimento de vaga de Senador pelo Estado de São Paulo.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e, considerando a representação que lhe foi dirigida pelo Tribunal Regional do Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º A eleição para o preenchimento da vaga de Senador por São Paulo, ocorrida com a renúncia tácita do candidato eleito, realizar-se-á, simultaneamente, com a eleição para o cargo de Governador do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1946; 125º da independência e 58º de Republica. — *EURICO G. DUTRA* — *Ernesto de Souza Campos*.